



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

248ª ZONA ELEITORAL - SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG
RECOMENDAÇÃO nº 006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor Eleitoral ao final assinado, oficiante nesta 248ª Zona Eleitoral de Santa Rita do Sapucaí, no exercício de suas atribuições e na forma do artigo 6º, XX^[1], da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que consta expressamente no Código Eleitoral:

Art. 243. Não será tolerada propaganda:

(...)

VIII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;(...)"

CONSIDERANDO que a distribuição de material gráfico com propaganda eleitoral é permitida até as 22h00min do dia que antecede a eleição, nos termos do §9º do artigo 38 da Lei n.º 9.504/97;

CONSIDERANDO que é fato público e notório nas eleições desta ZE, como de resto na maior parte dos municípios brasileiros, que os partidos, os candidatos e seus apoiadores se utilizam do **derrame de santinhos** (*material impresso em geral*) nas vias públicas, especialmente nas proximidades das seções eleitorais, assim veiculando a sua propaganda eleitoral e notadamente seus nomes e números;

CONSIDERANDO que tal conduta - *derrame de material impresso nas vias públicas após as 22h00min da véspera e durante todo o dia da votação, desde a madrugada/manhã* - é **expressamente vedada pelo artigo 39, §5º**, da mesma Lei das Eleições, que a tipifica como **crime eleitoral**, exatamente por atuar no processo de formação da vontade dos eleitores, fazendo-o no momento que a lei reservou à reflexão e decisão dos eleitores;

CONSIDERANDO que é desejável que os atores do Sistema de Justiça Eleitoral envidem esforços para evitar que o fato ocorra e o processo eleitoral não reste viciado, sobretudo em se tratando de material que não poderá ser utilizado licitamente, vale dizer, a providência ora recomendada não causa qualquer prejuízo aos partidos e candidatos. Ao contrário, afasta deles a tentação da distribuição indevida e criminosa, evitando o dissabor das autuações cíveis e penais correspondentes;

CONSIDERANDO que o **Ministério Públíco Eleitoral**, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, **pode e deve atuar preventivamente**, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições, o tumulto do processo eleitoral e a poluição das vias públicas, especialmente no dia da eleição;

CONSIDERANDO que a **RECOMENDAÇÃO** do Ministério Públíco é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao surgimento do fato e evitar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercuções importantes nas candidaturas;

RECOMENDA aos Srs. Candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, na pessoa dos respectivos dirigentes partidários e representantes das coligações, que, sem prejuízo da observância à legislação eleitoral, **procedam à entrega do material gráfico confeccionado ("santinhos") e não utilizado até as 21h00min do sábado, dia 14 de novembro de 2020, véspera das eleições, na 114ª Companhia da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, situada na rua Coronel Joaquim Neto, nº 285, centro, em Santa Rita do Sapucaí/MG**.

O referido material impresso deverá estar acondicionado em sacos plásticos e identificados com o nome e CNPJ da respectiva candidatura, cabendo a Polícia Militar realizar o registro de ocorrência simplificado (BOS) no ato da entrega. Caso haja interesse na restituição, o material impresso será devolvido nos dias dia 16 e 17 de novembro de 2020 e, após esta data, destruído por completo.

Encaminhe-se a presente Recomendação aos dirigentes dos partidos políticos participantes das Eleições 2020, assim como dos representantes das coligações partidárias do município de Santa Rita do Sapucaí.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das

informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação **a)** ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; **b)** à Chefe do Cartório Eleitoral **c)** ao Comandante da 8^a Cia Ind. da Polícia Militar.

Santa Rita do Sapucaí, 12 de novembro de 2020

Francisco Eugênio Coutinho do Amaral
Promotor de Justiça

^[1] XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO EUGENIO COUTINHO DO AMARAL, SECRETARIO DE PROMOTORIA**, em 12/11/2020, às 21:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0607583** e o código CRC **C147A992**.

Processo SEI: 19.16.1358.0050509/2020-71 /
Documento SEI: 0607583

Gerado por: PGJMG/SRSPJ/SRSPJ-02PJ

PRACA SANTA RITA, 28 - Bairro CENTRO - Santa Rita do Sapucaí/ MG - CEP 37540000